



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

## GABINETE DO PREFEITO

### CONTRATO N° 014/2017

Instrumento contratual de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Lupércio e a empresa Getúlio Pereira da Silva – ME.

Contrato de prestação serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no C.N.P.J sob o n. 44.518.397/0001-83, com sede na Manoel Quito, 678, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Anézio Kemp, brasileiro, estado civil, portador da R.G. n. 3.921.629 SSP/SP e do CPF n. 487.611.338-68, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa GETULIO PEREIRA DA SILVA - ME, CNPJ: 17.428.808/0001-02, com sede na Av. Santo Inácio n° 403, Centro, Lupércio, representado pelo sócio (ou procurador) Sr. Getúlio Pereira da Silva, brasileiro, portador da R.G. n. 32.719.854 e do CPF n. 221.605.658-81, doravante denominada CONTRATADO(A), mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no Processo Licitatório n. 018/2017 na modalidade Carta Convite n. 004/2017, cuja homologação foi favorável ao contratado(a), nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

#### **DO OBJETO:**

CLÁUSULA TERCEIRA – Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria tributária assim descritos:

§ 1º Prestação de Serviços técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria à Gestão Tributária das Rendas Locais, compreendendo os seguintes itens:

- a) Assessoria e apoio técnico junto à divisão de tributação municipal na retomada procedimental e levantamentos de valores passíveis de incremento das rendas locais;
- b) Consultoria e apoio administrativo às atividades de fiscalização tributária com foco em providências corretivas para melhorar e incrementar as rendas locais;
- c) Assessoria junto ao contencioso administrativo tributário e fiscal na elaboração de réplicas, dos relatórios e das decisões de primeiras e segundas instâncias administrativas;
- d) Assessoria e consultoria à fiscalização tributária municipal com ênfase na constituição dos créditos tributários relativos ao ISS, observados a legislação tributária municipal;
- e) Assessoria e consultoria durante a vigência do contrato junto a Divisão de Arrecadação, com a finalidade orientar este departamento no tocante a arrecadação de tributos de competência Municipal;
- f) Assessoria e consultoria à gestão da dívida ativa tributaria Municipal.

**§ 2º Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria à Secretaria de Finanças na área do Imposto Territorial Rural – ITR no cumprimento dos termos do convenio e na implementação dos repasses deste tributo ao Município, compreendendo os seguintes itens:**

- a) Assessoria à Secretaria de Finanças visando estabelecer nova pauta do VTN com o respectivo preço médio de avaliação para fins de lançamento do ITR;
- b) Encaminhamento e protocolização de toda documentação necessária à atualização do VTN e das obrigações do município com o convênio, junto a RFB de jurisdição do Município.
- c) Curso pratico para capacitação dos funcionários municipais que ficarão responsáveis pela operacionalização do Sistema da RFB;
- d) consultoria no cadastramento no portal e no preparo da documentação junto à RFB para cadastro dos usuários nos seguintes perfis: portal ITR, CAFIR (imóvel rural), ITRCOB (cobrança), fiscalização, consulta declaração;

**RUA MANOEL QUITO N° 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP**

**CNPJ N° 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br  
“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

e) assessoria na elaboração de roteiro de fiscalização, iniciando com a análise dos processos, termo de constatação e intimação fiscal, notificação de lançamento, análise de cadastros rurais, DITR, e análise de enquadramento dos contribuintes nos parâmetros 28.1, 29.1 e 30.1.

#### **DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES:**

##### CLÁUSULA QUARTA

4.1 - São responsabilidades do CONTRATADO executar os serviços descritos no objeto deste contrato, compreendendo:

4.1.1 – Prestar atendimento de forma necessária ao bom cumprimento e andamento do objeto contratual, mantendo quadro de pessoal técnico capacitado para realização dos serviços;

4.1.2 – É de responsabilidade do CONTRATADO, as despesas operacionais relativo às viagens, alimentação, estadias, perícias, laudos, pareceres e cópias de documento e dos profissionais envolvidos nos trabalhos;

4.1.3 - Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela sua apreciação;

4.2 - Compete ao município de Lupércio:

4.2.1- Supervisionar, por intermédio de funcionário designado para esse fim, a execução dos serviços realizado pelo CONTRATADO, promovendo através da Secretaria de Finanças e do Controle Interno, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

4.2.2 - Disponibilizar ao CONTRATADO toda documentação, informações e dados necessários para a execução dos serviços ora contratados;

4.2.3 - Efetuar os pagamentos pactuados neste instrumento contratual.

#### **DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) em 10 (dez) parcelas fixas e mensais de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais) de acordo com a execução, entrega dos trabalhos através de relatórios comprobatórios devidamente atestadas pelo órgão competente, em até 10 dias após apresentação da Nota Fiscal. § 1º Para efeito do pagamento, que será feito através de cheque ou ordem bancária de pagamento, a contratada deverá informar, por ocasião da protocolização da Nota Fiscal dos serviços, o nome do Banco, n.º da Agência e Conta Corrente de titularidade da contratada.

#### **DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:**

CLÁUSULA SEXTA – Este contrato poderá ser aditado pelas partes, contratantes observados os limites e condições previstas na Lei 8.666/93, mediante termo aditivo contratual. § 1º. Os contratantes poderão prorrogar ou renovar a o contrato por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93. § 2º. Os valores contratados poderão sofrer reajustes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, em decorrência do aumento de preços dos produtos ou insumos necessários à execução dos serviços, mediante requerimento da contratada comprovando-se o referido aumento através de notas fiscais ou outros documentos hábeis, bem como para reposição da correção monetária relativo ao período do contrato, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa deste contrato é estimada no valor de R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais) e correrá à conta de recursos do tesouro municipal, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

02 04/020401/ 04 129 0091 2048 0000/ 3.3.90.35.00/ 563 – Secretaria Municipal da Fazenda/ Manutenção de Departamento da Receita/ Serviços de Consultoria – **R\$ 38.500,00.**

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94, mediante prévio aviso da parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO  
– SP**

**CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br  
“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

### GABINETE DO PREFEITO

#### **DA VIGÊNCIA:**

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término em 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo pelos contratantes, conforme previsto no Edital e na Lei Federal n. 8.666/93.

#### **DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:**

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da comarca de Lupércio/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O extrato deste contrato será regularmente publicado no placar desta Prefeitura Municipal, como eficácia para sua validade, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93. E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Prefeitura Municipal de Lupércio, 17 de março de 2.017.

\_\_\_\_\_  
ANÉZIO KEMP  
Contratante

\_\_\_\_\_  
GETULIO PEREIRA DA SILVA - ME  
Contratado

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF nº

2) \_\_\_\_\_  
CPF nº